



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/06/2021. Publicação: 23/06/2021. Edição nº 117/2021.

Desta forma, ao findar constata-se que não restam outras diligências necessárias no presente feito, vez que o objeto específico do procedimento foi exaurido, além de ausente pois materialidade e autoria que fundamente a atuação ministerial, tendo o presente procedimento esgotado a finalidade para qual fora instaurado, motivo pela qual determino seu ARQUIVAMENTO, com supedâneo da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

À ciência do reclamante.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 14/06/2021 às 19:01 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4^ªPJPED - 12021

Código de validação: 90ED9D5A8B
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000269-278/2018

O Ministério Público do Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e aprofundar o acompanhamento de política pública perseguida nestes autos, nos termos do disciplinado no art. 3º, III, c/c art. 11, todos constantes do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, R E S O L V E instaurar o presente Procedimento Administrativo, mantendo-se o número e objeto que já ostentam os autos.

Para tanto:

1. Nomeio o servidor Wadames Richelly de Jesus Santos, matrícula nº 1075390, Agente Administrativo, lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, para funcionar como Secretaria dos presentes autos;
2. Registre-se, autue-se na forma devida;
3. Retifique-se o Protocolo/Distribuição, com as averbações necessárias, mantendo-se o número originário;
4. Cópia desta deliberação deve ser fixada no átrio desta Promotoria de Justiça;
5. Consigne-se nos autos digitais o prazo de vencimento do presente procedimento, para eventual prorrogação;
6. Após, certifique-se sobre o atendimento da requisição expedida.
7. Com o cumprimento, retorne concluso.

assinado eletronicamente em 15/06/2021 às 21:15 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

REC-1^ªPJROS - 102021

Código de validação: B6FE753239
SIMP Nº. 000507-260/2021

OBJETO: RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA, QUE APRESENTE A ESTE ORGÃO MINISTERIAL TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021), EM CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37 DA CF/88).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;



Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade; Considerando que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia. Considerando que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

Considerando o que dispõe o art. 8, inc. IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, in verbis:

Art. 8. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

Considerando que pode constituir ato de improbidade administrativa incorrer nas seguintes disposições da Lei nº 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições

Considerando que o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza em procedimentos licitatórios, conforme prevê o art. 155, inc. IX, da nova Lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Considerando que este órgão ministerial recebeu pedido de providência quanto eventuais irregularidades no instrumento editalício Registro de Preços (Processo administrativo nº 078/2021), a saber:

1. Não se verificam no Edital em questão e no Termo de Referência (anexo I do referido edital) as condições de prestação dos serviços a serem futuramente contratados pelo ente municipal;

2. Não consta no Edital supra e no aludido termo de referência a descrição das atribuições específicas de cada posto que a prefeitura alega ser necessário para atender as necessidades do município de Rosário/MA e suas secretárias;

3. Vislumbra-se exigências de amostras quando o objeto a ser eventual e futuramente contratado se destina à serviços especializados de mão de obra terceirizada e não à aquisição de mercadorias com a finalidade de comprovar a qualidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho do produto, através de averiguações, testes, etc., que verifiquem objetivamente se o bem satisfaz às exigências do edital;

4. Constata-se a exigência de documentação específica (Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão) a empresários e sociedades empresárias do Maranhão para que tenham sua qualificação econômica-financeira atestada, de modo a restringir a competição no certamente em questão, dado ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.666/1993;

5. Verifica-se a exigência de quantitativos de superioridade e inferioridade dos postos de trabalhos a serem contratados, sem a devida observância ao art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Rosário-MA, na pessoa do Exmo Prefeito Municipal José Nilton Pinheiro Calvet Filho, a adoção das providências abaixo relacionadas:

a. Que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, todas as informações necessárias quanto ao Edital de Licitação – Registro de Preços (Processo Administrativo nº 078/2021), inclusive documentações referentes às propostas apresentadas, ata do pregão eletrônico, habilitação, registro de preços e informações das empresas licitantes e da empresa vencedora, encaminhando a esta Promotoria de Justiça as respectivas cópias; b. Que dê observância ao que dispõe o art. 37, inc. II, da CF/88;

c. Que garanta obediência ao que preconiza o art. 8, inc. IV da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, in verbis:

a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

d. Que observe a legislações específicas quanto ao regramento de procedimentos licitatórios.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente Recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la.

Remeta-se, para conhecimento, à Câmara Municipal de Rosário-MA, com requerimento de leitura em plenário.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/06/2021. Publicação: 23/06/2021. Edição nº 117/2021.

Remeta-se, para fins de conhecimento, ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.

Afixe-se no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça desta Comarca.

Rosário, 14 de Junho de 2021.

assinado eletronicamente em 14/06/2021 às 13:59 hrs (*)

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO

PROMOTORA DE JUSTIÇA